



RESOLUÇÃO N. 003/2018

*Aprova a alteração das normas para concessão de empréstimos da Eletra - Fundação Celg de Seguros e Previdência, nas modalidades pré e pós-fixadas.*

A Diretoria Executiva da ELETRA - Fundação Celg de Seguros e Previdência, no uso de suas atribuições estatutárias;

Considerando a recomendação emitida pelo atuário responsável pelos planos de benefícios administrados pela Fundação, em estudo atuarial específico, a fim de incrementar o saldo do fundo de liquidação dos empréstimos e garantir sua perenidade, em caso de morte do mutuário;

Considerando a análise e aprovação, por parte da Diretoria Executiva, da implantação imediata de cobrança da taxa de seguro escalonada para todos os empréstimos concedidos pela Fundação, em reunião ordinária deste colegiado, realizada em 23.04.2018;

**RESOLVE**

1. Alterar as taxas praticadas atualmente e implantar a cobrança da taxa de seguro escalonada, para todos os empréstimos concedidos pela Eletra, nas modalidades pré e pós fixadas, inclusive para aquele com prazo até 36 (trinta e seis) meses.

2. Aprovar a nova redação da Cláusula Quarta do Regulamento da Carteira de Empréstimos aos Participantes, na modalidade pré-fixada, conforme abaixo transcrito:

*"4- DOS ENCARGOS*

*...*

*4.3- Para formação de um fundo de liquidação, em caso de morte do MUTUÁRIO, serão cobrados sobre o empréstimo concedido os seguintes percentuais: empréstimos pagos no prazo de 01 a 60 parcelas, será cobrado o percentual de 0,70% (setenta centésimos por cento). Havendo renovação, os descontos acima identificados incidirão apenas sobre o novo valor concedido".*



3. Aprovar a nova redação da Cláusula Quarta do Regulamento da Carteira de Empréstimos aos Participantes, na modalidade pós-fixada, conforme abaixo transcrito:

*"4- DOS ENCARGOS*

...

*4.3- Para formação de um fundo de liquidação, em caso de morte do MUTUÁRIO, serão cobrados sobre o empréstimo concedido os seguintes percentuais: empréstimos pagos no prazo de 01 a 60 parcelas, será cobrado o percentual de 0,70% (setenta centésimos por cento); empréstimos pagos no prazo de 61 a 120 parcelas, o percentual cobrado será de 1,0% (um por cento). Havendo renovação, os descontos acima identificados incidirão apenas sobre o novo valor concedido.*

4. Determinar que as áreas técnicas da Eletra adotem todas as providências necessárias para a efetivação da presente determinação.

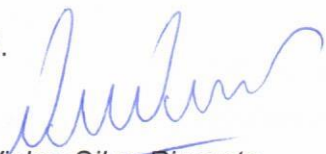
5. Esta Resolução entra em vigor a partir de 21.05.2018, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Dê-se conhecimento aos interessados.

Goiânia, 16 de maio de 2018.

  
Luiz Humberto Urzedo de Queiroz  
Presidente

  
Wisley Silva Pimenta  
Diretor Administrativo-Financeiro

  
Salomão Pacini Filgueira  
Diretor de Benefícios